

Livro	Folhas
55-N	52

Armando Ribeiro Bento

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

----- No dia vinte e sete de Maio de dois mil e onze, no Cartório Notarial de Vouzela, perante mim, Nuno António Martins Correia, respectivo Notário, compareceu como outorgante:-----

----- Dr. Armando Ribeiro Bento, natural da freguesia de Ventosa, concelho de Vouzela, e residente, na Rua Dr. Lino dos Santos, Edifício Estação, Ala B, segundo andar, freguesia e concelho de Oliveira de Frades, que actua neste acto na qualidade de Presidente da direcção da ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE OLIVEIRA DE FRADES NIPC e matricula na Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Frades 501.220.143, com sede na Rua sete de Outubro, dita freguesia de Oliveira de Frades, pessoa colectiva de utilidade pública. -----

----- A identidade do outorgante é do meu conhecimento pessoal; a qualidade que se arroga é verificada em face da certidão permanente do registo comercial com o código 4176-3388-5443; e os poderes que se arroga são verificados por pública forma da acta número cinquenta e cinco de doze de Fevereiro de dois mil e onze, da Assembleia-Geral. -----

----- E POR ELE FOI DITO: -----

----- Que em conformidade com o deliberado na dita acta de doze de Fevereiro de dois mil e onze, altera a denominação da Associação e todos os artigos dos estatutos, alterações que constam de um documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo 64 do Código do Notariado, que faz parte integrante desta escritura, cuja leitura foi dispensada pelo outorgante, em virtude de conhecer perfeitamente o seu

conteúdo. -----

----- ARQUIVO: -----

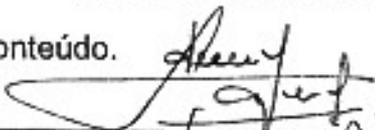
----- Documento complementar. -----

----- EXIBIRAM E RESTITUI: -----

----- Certificado de admissibilidade de firma ou denominação número 0747-8028-3275 que defere o novo objecto social e denominação, emitido em 22/3/82011 pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas.

----- Assim o disse e outorgou. -----

----- Esta escritura foi lida ao outorgante e ao mesmo explicado o seu conteúdo.



O Notário, Nuno Antonio Martins Correia

Conta registada sob o número 463



Doc *52*

DOCUMENTO COMPLEMENTAR elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do código do notariado, que constitui parte integrante da escritura pública de alteração de estatutos, iniciada a folhas cinquenta e dois e seguintes do Livro de Notas Para Escrituras Diversas número Cinquenta e Cinco - N do Cartório Notarial de Vouzela. —

**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE OLIVEIRA DE FRADES**

DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 1º

(DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEDE)

1. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Oliveira de Frades, fundada no dia vinte de Outubro de mil novecentos e vinte e nove, é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos.
2. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Oliveira de Frades, doravante aqui também designada por Associação, tem a sua sede em edifício próprio sito na Rua 7 de Outubro, n.º 7, na vila de Oliveira de Frades.

ARTIGO 2º

(ÂMBITO E DURAÇÃO)

A Associação tem âmbito concelhio, é por natureza e tradição obrigatoriamente apartidária e não confessional, durará por tempo indeterminado, só podendo dissolver-se nos termos e pela forma previstos nestes Estatutos e na lei.

ARTIGO 3º

(OBJECTO SOCIAL)

1. A Associação tem por fins:
 - A) Manter um Corpo de Bombeiros, nos termos da lei, e através dele a prossecução dos seguintes objectivos:
 - Extinção de incêndios;
 - Socorro e transporte de feridos e doentes;
 - Protecção, por qualquer outra forma, de vidas humanas e bens;
 - B) Sem prejuízo do seu fim não lucrativo e do seu escopo principal, a Associação pode todavia desenvolver outras actividades, por si ou em parceria com outras pessoas singulares ou colectivas, nomeadamente:
 - actividades desportivas, culturais e recreativas, conducentes a uma melhor preparação física e intelectual dos seus Associados;
 - actividades de carácter social de apoio e protecção à infância, à juventude, aos deficientes e aos idosos ou em qualquer situação de carência que justifique uma actuação pro-humanitária.
2. Pode ainda desenvolver outras actividades, a título gratuito ou remunerado, designadamente a prestação de serviços comerciais ou industriais, por si ou através de parceria, associação ou por qualquer outra forma legalmente prevista, revertendo os lucros dessas actividades para o seu objecto social.
3. Para os efeitos referidos a Associação poderá criar e manter em funcionamento, no seu âmbito e por deliberação de Assembleia-Geral, Secções destinadas à melhor prossecução das mencionadas actividades, que se regerão por Regulamento Interno a aprovar pela Direcção, de sua iniciativa, ou sob proposta do Comando do Corpo de Bombeiros à Direcção, consoante a sua especificidade principal.

ARTIGO 4º

PATRIMÓNIO SOCIAL

A Associação tem um capital indeterminado e um número ilimitado de Associados, que concorrem para o património social através do pagamento de uma quota, de valor mínimo e periodicidade a fixar pela Assembleia-Geral, sob proposta da Direcção.

ARTIGO 5.^o (SIMBOLOS)

1. O Estandarte é o símbolo representativo da Associação e simultaneamente do Corpo de Bombeiros que dela faz parte integrante.
2. O Estandarte é constituído por uma Fénix, que segura, ao centro, o Brasão da Vila de Oliveira de Frades, tendo, na parte inferior, uma tarja com o lema "Vida por Vida".
3. A Assembleia-Geral poderá deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins e ou objectivos da Associação.
4. As deliberações relativas à introdução ou alteração dos símbolos existentes terão que ser tomadas por três quartos dos votos dos Associados presentes.

DOS ASSOCIADOS

SECÇÃO I

QUALIDADE, INSCRIÇÃO, ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO

ARTIGO 6.^o

QUALIDADE DE ASSOCIADO

1. Podem ser associados:
 - a) As pessoas singulares maiores de 18 anos; e
 - b) As pessoas colectivas legalmente constituídas.
2. Podem ainda ser admitidos como Associados os menores de 18 anos ou incapazes, ficando a admissão, no entanto, condicionada à autorização por quem legalmente exercer as responsabilidades parentais e, na sua falta ou impedimento legal, por quem seja o seu tutor.
3. As pessoas mencionadas no número anterior são responsáveis pelo pagamento da quota e pelo demais cumprimento destes Estatutos, no que respeite ao menor ou incapaz.

ARTIGO 7.^o

INSCRIÇÃO

A inscrição para Associado é feita em impresso próprio, em modelo aprovado pela Direcção e assinado pelo candidato ou, tratando-se de pessoa colectiva, menor ou incapaz, por quem legalmente os represente.

ARTIGO 8.^o

ADMISSÃO E REJEIÇÃO

1. A admissão ou rejeição de Associados Efectivos é tomada por deliberação da Direcção.
2. A rejeição só poderá ser deliberada por manifesta inconveniência para os interesses e prestígio da Associação, devendo ser devidamente fundamentada, por escrito, e comunicada, ao interessado até 30 dias, também por escrito, após a recepção da inscrição.
3. O candidato a Associado rejeitado poderá recorrer para o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, no prazo de 30 dias após recepção da comunicação, cabendo àquele decidir quanto à oportunidade da apreciação do recurso em Assembleia-Geral.
4. A admissão envolve plena adesão aos Estatutos e Regulamentos em vigor.

ARTIGO 9.^o

CLASSIFICAÇÃO

1. Os Associados classificam-se em:
 - a) Efectivos;
 - b) Beneméritos;
 - c) Honorários;
 - d) Auxiliares.
2. São Associados Efectivos as pessoas, singulares ou colectivas, que contribuam para a prossecução dos fins da Associação mediante o pagamento de uma quota segundo valores, periodicidade e lugar fixados por deliberação da Assembleia-Geral, mediante proposta da Direcção.

3
G
Dau

3. São Associados Beneméritos as pessoas, singulares ou colectivas, que por serviços ou dádivas importantes à Associação mereçam da Assembleia-Geral o reconhecimento de tal distinção.
4. São Associados Honorários as pessoas, singulares ou colectivas, que pelo seu mérito social ou em recompensa de relevantes serviços prestados à Associação mereçam da Assembleia-Geral o reconhecimento de tal distinção.
5. São Associados Auxiliares as pessoas que prestem ou tenham prestado serviços efectivos não remunerados à Associação e todas as que gozem de todas as regalias de associado e cujas condições económicas não lhes permitam o pagamento da quota, desde que apresentem atestado comprovativo da insuficiência económica, emitido pela Junta de Freguesia da área de residência ou por outra entidade a que a lei confira competência para tanto.
6. A admissão dos Associados Auxiliares terá de ser proposta por qualquer dos membros da Direcção ou pelo Comandante do Corpo de Bombeiros, cabendo à Direcção deliberar sobre tal admissão.

SECÇÃO II DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 10.º

DIREITOS

1. São direitos dos Associados Efectivos:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia-Geral e aí propor, discutir e votar os assuntos de interesse para a Associação;
 - b) Votar e ser eleito para qualquer cargo dos Órgãos Sociais, desde que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos e de acordo com as regras dos presentes Estatutos;
 - c) Recorrer para a Assembleia-Geral de todas as irregularidades e infracções aos Estatutos e Regulamentos Internos, com salvaguarda do disposto no n.º 4 deste artigo;
 - d) Requerer a convocação de Assembleias-Gerais Extraordinárias, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 43.º;
 - e) Entrar livremente na Sede ou em quaisquer outras instalações da Associação, salvo tratando-se de zonas de acesso restrito;
 - f) Utilizar os serviços que a Associação venha a prestar ou disponibilizar, directa ou indirectamente, nas condições definidas pelos Regulamentos Internos;
 - g) Examinar livros, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito à Direcção, com a antecedência mínima de dez dias úteis;
 - h) Apresentar sugestões de interesse colectivo para uma melhor realização dos fins prosseguidos pela Associação;
 - i) Reclamar perante a Direcção de actos que considere lesivos dos interesses da Associação e dos seus interesses de Associado;
 - j) Requerer, por escrito, certidão de qualquer acta, mediante pagamento dos respectivos custos;
 - l) Renunciar à qualidade de Associado.
2. Para exercer os direitos referidos no número anterior, os Associados Efectivos não podem ter o pagamento das quotas em atraso superior a 12 meses.
 3. Os associados que façam parte do Corpo de Bombeiros estão impedidos de fazer parte dos órgãos sociais e só poderão discutir, em Assembleia-Geral, os assuntos respeitantes ao Corpo de Bombeiros se previamente autorizados pelo seu Comandante.
 4. Aos associados menores de dezoito anos apenas é permitido o exercício dos direitos consignados nas alíneas e) e f) do número anterior, podendo, no entanto, assistir às Assembleias-Gerais, sem direito a voto.
 5. Os cônjuges, os filhos menores e os menores sob tutela de associados efectivos e humanitários, poderão exercer os direitos constantes nas alíneas c) e f) do número 1.
 6. Todos os associados que sejam pessoas singulares beneficiam de um desconto nos transportes em ambulância, constante de tabela a aprovar pela Direcção, cujo pagamento seja da sua responsabilidade, devendo, no acto da prestação do serviço ou do pagamento, apresentar o cartão de associado, com as quotas em dia.

ARTIGO 11.º

Handwritten signature and initials

DEVERES

1. São deveres dos Associados Efectivos, além de outros previstos na lei geral:
 - a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir, quanto possível, para o seu prestígio;
 - b) Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares;
 - c) Acatar as deliberações dos Órgãos Sociais legitimamente tomadas;
 - d) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais para que foram eleitos ou nomeados, salvo pedido de escusa por doença ou outro motivo atendível, apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral e por esta considerado justificado;
 - e) Não cessar a actividade nos cargos sociais sem prévia participação fundamentada e por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral;
 - f) Zelar pelos interesses da Associação, comunicando, por escrito, à Direcção quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento;
 - g) Pagar pontualmente as quotas fixadas, de acordo com o disposto no artigo anterior, bem como quaisquer taxas, preços ou outros encargos financeiros eventualmente devidos pela utilização dos serviços da Associação;
 - h) Comparecer às Assembleias-Gerais cuja convocação tenham requerido;
 - i) Comunicar por escrito à Direcção o local de pagamento das quotas e qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência;
 - j) Defender a Associação, o seu Bom nome, as suas Insignias e o seu Património.
 - l) Tratar com urbanidade e respeito os Órgãos Sociais e respectivos titulares, Comando, Bombeiros, Colaboradores da Associação e todos com quem, na qualidade de associado, se relacione, sem prejuízo do necessário à liberdade de expressão constitucionalmente consagrada.
2. Os demais associados estão dispensados dos deveres consagrados nas alíneas d), e), g), e i) do número anterior.

SECÇÃO III

SUSPENSÃO, PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO E READMISSÃO

ARTIGO 12.º

PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

1. Perdem a qualidade de associados:

- a) Os que tiverem sido punidos com a pena de expulsão, nos termos do artigo 19.º, ou demitidos nos termos do Regulamento do Corpo de Bombeiros;
- b) Os que pedirem a exoneração;
- c) Os que não pagarem as quotas correspondentes a 24 meses, seguidos ou interpolados, bem como aqueles que devendo mais de um ano de quotas não satisfaçam o débito no prazo de trinta dias a contar da notificação para regularização da situação contributiva.

2. A perda da qualidade de Associado pelos motivos referidos na alínea a) é da competência da Assembleia-Geral.

3. A perda da qualidade de associado pelos motivos referidos nas alíneas b) e c), do número anterior, é da competência da Direcção.

4. O associado que, por qualquer forma, perder essa qualidade deverá obrigatoriamente devolver o documento de identificação e não terá direito a reaver as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por toda a actuação em que foi membro da Associação.

ARTIGO 13.º

READMISSÃO DE ASSOCIADOS

1. Podem ser readmitidos, sem prejuízo da parte final do n.º 3 do artigo 19.º, os associados que tiverem sido:

- a) Exonerados a seu pedido;
- b) Os que não pagarem as quotas correspondentes a 24 meses, seguidos ou interpolados, se satisfizerem integralmente o débito mediante regularização da situação contributiva;

2. A readmissão só se efectuará a pedido do interessado.

SECÇÃO III

SANÇÕES E DISTINÇÕES

ARTIGO 14º

INFRACÇÕES DISCIPLINARES E SANÇÕES

Constitui infracção disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação, pelo associado, dos deveres consignados no artigo 11.º.

ARTIGO 15º (SANÇÕES DISCIPLINARES)

Os associados que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infracção, às seguintes sanções:

- a) – Advertência verbal;
- b) – Advertência por escrito;
- c) – Suspensão até doze meses;
- d) – Expulsão.

ARTIGO 16º (COMPETÊNCIA DISCIPLINAR)

1 – A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b), e c) do artigo anterior é da exclusiva competência da Direcção.

2 – A pena de expulsão é da competência da Assembleia-geral.

ARTIGO 17.º (ADVERTÊNCIA)

A advertência verbal e por escrito são aplicáveis a faltas leves, designadamente no caso de violação de disposições estatutárias e regulamentares por mera negligência e sem consequências graves para a Associação.

ARTIGO 18.º (SUSPENSÃO)

1 – A pena de suspensão até doze meses é aplicável nos casos de:

- a) Violação dos Estatutos e Regulamentos com consequências graves para a Associação;
- b) Reincidência do sócio em faltas por que haja sido advertido ou censurado;
- c) Escusa injustificada a tomar posse de qualquer cargo nos órgãos sociais da Associação, para que tenha sido eleito ou nomeado;
- d) Desobediência às deliberações tomadas pelos órgãos sociais e, em geral, aos casos em que, podendo ter lugar a expulsão, o sócio beneficie de circunstâncias atenuantes especiais.

2 – A suspensão implica a perda do gozo dos direitos consignados no artigo 10.º, mas não desobriga do pagamento da quota.

ARTIGO 19.º (EXPULSÃO)

1 – A expulsão implica a eliminação da qualidade de Associado e será aplicável, em geral, quando a infracção seja de tal modo grave que torne impossível o vínculo Associativo.

2 – Ficam sujeitos, à aplicação da pena de expulsão, nomeadamente, os associados que:

- a) Defraudarem dolosamente a Associação;
- b) Agressão, injúria e desrespeito graves a qualquer membro dos órgãos sociais, à Associação, às suas insígnias, ao Comando, aos Bombeiros, aos colaboradores da Associação e a todos com quem, na qualidade de associado, se relacionem e por motivos relacionados com o exercício do seu cargo.

3 – Os associados que sejam punidos com a pena de expulsão não podem ser readmitidos, salvo se forem reabilitados em revisão do processo.

ARTIGO 20.º (PROCESSO DISCIPLINAR)

As decisões de aplicação das penas de suspensão e expulsão serão sempre precedidas da instauração de processo disciplinar, com audiência obrigatória do associado.

ARTIGO 21.º (RECURSOS)

1 - Da decisão que aplique pena de suspensão cabe recurso para a Assembleia Geral a interpor, pelo associado punido, no prazo de trinta dias a contar da notificação da decisão recorrida, devendo sobre o mesmo ser tomada deliberação final, em Assembleia Geral Extraordinária, até sessenta dias úteis após a interposição do recurso.

2 – Da decisão da Assembleia-geral que aplique a pena de expulsão cabe recurso judicial.

ARTIGO 22.º

(CONSEQUÊNCIAS ESPECIAIS)

1 – Os Associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com suspensão, nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, podem ainda ficar impedidos de acesso às instalações da Associação durante o período de suspensão.

2 – Os sócios que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com demissão nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, sem prejuízo da faculdade prevista no artigo 72º, perdem automaticamente, a qualidade de sócio, por expulsão.

ARTIGO 23º

(DISTINÇÕES)

1 - Aos Associados, elementos do Corpo de Bombeiros e a terceiros que prestarem serviços relevantes à Associação, merecedores de especial reconhecimento, poderão se atribuídas as seguintes distinções:

- a) Louvor concedido pela Direcção;
- b) Louvor concedido pela Assembleia-Geral, sob proposta da Direcção;
- c) Nomeação como Sócio Benemérito ou Honorário;
- d) Condecorações de acordo com o Regulamento de Distinções Honoríficas da Associação, proposto pela Direcção e aprovado em Assembleia-Geral.

2 – A Assembleia Geral pode ainda conceder louvores, de sua iniciativa, aos outros órgãos sociais da Associação.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 24º

(ÓRGÃOS SOCIAIS)

1. São Órgãos Sociais da Associação:

- a) Assembleia-Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal;

2. A Mesa da Assembleia-Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal são constituídos, respectivamente, por um número ímpar de membros, dos quais um será o Presidente.

ARTIGO 25º

(ELECTIVIDADE DOS CARGOS)

1. Os membros dos Órgãos Sociais são eleitos em reunião da Assembleia-Geral, em conformidade com os requisitos e procedimentos definidos no artigo 66º e seguintes.

2. Os membros dos Órgãos Sociais poderão ser reeleitos, para os mesmos cargos ou outros, sem limitação do número de mandatos.

ARTIGO 26º

(DURAÇÃO DOS MANDATOS)

1. A duração dos mandatos dos eleitos para os Órgãos Sociais é de 3 (três) anos, mas sem prejuízo dos casos de destituição, a efectivar nos termos da lei geral;

2. Enquanto não forem substituídos na sequência de processo eleitoral, os membros dos Órgãos Sociais manter-se-ão obrigatoriamente no pleno exercício dos seus cargos e competências, com a ressalva apenas do estabelecido no nº 2 do artigo seguinte.

ARTIGO 27º

(POSSE)

1. A posse dos membros dos Órgãos Sociais será conferida pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia-Geral, ou pelo seu substituto, no prazo máximo de 8 (oito) dias a contar do momento da proclamação dos resultados do acto eleitoral.

2. Enquanto não ocorrer a posse dos membros eleitos para os Órgãos Sociais, os membros cessantes manter-se-ão em funções com meros poderes de gestão corrente.

M7
G

ARTIGO 28º

(ENTREGA DE VALORES E DOCUMENTOS)

É obrigação dos membros cessantes dos Órgãos Sociais fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivos da Associação aos membros eleitos para novo mandato, nos 2 (dois) dias seguintes ao acto da posse destes.

ARTIGO 29º

(EXCLUSIVIDADE E IMPEDIMENTOS)

1. Aos membros dos Órgãos Sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação, nem o exercício de qualquer espécie de cargo ou função noutra Associação de Bombeiros.
2. Os membros dos Órgãos Sociais não podem votar, decidir, nem contratar de forma alguma, em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes, afins e sociedades em que eles ou qualquer destes seus parentes tenham participação.

ARTIGO 30º

(RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

1. Os membros dos Órgãos Sociais são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício dos seus mandatos e funções.
2. Em especial, os membros da Direcção são pessoal e solidariamente responsáveis pela correcta e devida utilização dos fundos públicos que sejam postos à disposição da Associação.
3. Os membros dos Órgãos Sociais ficam todavia exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respectiva deliberação ou
 - b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na acta respectiva.
4. A aprovação dada pela Assembleia-Geral ao Relatório e Contas de Gerência da Direcção e ao parecer do Conselho Fiscal iliba os membros destes Órgãos Sociais da responsabilidade para com a Associação, salvo provando-se omissões por má fé ou falsas informações ou declarações.

ARTIGO 31º

(DELIBERAÇÕES E ACTAS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

1. Os Órgãos de administração e fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
2. As deliberações dos Órgãos de administração e fiscalização, salvo diferente disposição legal, são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.
3. As deliberações da Assembleia-Geral, para as quais os presentes Estatutos ou a lei não exijam maioria qualificada, serão tomadas por maioria simples dos votos dos Associados presentes.
4. As deliberações respeitantes às eleições dos Órgãos Sociais e a assuntos com incidência pessoal nos seus membros, são realizadas por escrutínio secreto.
5. Deverão ser sempre lavradas actas das reuniões de qualquer Órgão Social da Associação, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeitarem a reuniões da Assembleia-Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

ARTIGO 32º

(CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DOS CARGOS)

O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais da Associação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

ARTIGO 33º

(FORMA DE OBRIGAR)

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de 2 (dois) membros efectivos da Direcção, uma das quais será a do Presidente ou, nas faltas e impedimentos deste, o Vice-Presidente.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente da Direcção e a do Tesoureiro, ou, na falta de qualquer destes, as dos respectivos substitutos.
3. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro efectivo da Direcção por delegação do Presidente da Direcção.

ARTIGO 34º

(RENÚNCIA AO MANDATO)

1. Os membros dos Órgãos Sociais da Associação podem renunciar ao mandato, devendo para o efeito comunicá-la por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.
2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, na sequência da renúncia, declarar a vacatura do lugar, dando imediato conhecimento ao Presidente do respectivo Órgão ou ao seu substituto (*se o renunciante for aquele*), para os efeitos previstos no artigo 36º.

ARTIGO 35º
(PERDA DE MANDATO)

São causas para a perda de mandato dos elementos dos Órgãos Sociais:

- a) A perda da qualidade de Associado;
- b) A destituição do cargo pela Assembleia-Geral;
- c) A condenação por crime grave, com pena de prisão superior a 2 (dois) anos;
- d) A não comparência injustificada às reuniões do respectivo Órgão Social a que pertença, por 3 (três) vezes consecutivas ou 6 (seis) interpoladas.

ARTIGO 36º
(SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

1. No caso de falta, impedimento ou vacatura do cargo de Presidente de qualquer Órgão, o mesmo será desempenhado pelo Vice-Presidente.
2. No caso de vacatura do cargo de qualquer outro membro dos Órgãos Sociais, incluindo o do Vice-Presidente que assuma a Presidência, competirá ao respectivo Órgão Social chamar sucessivamente os suplentes pela ordem constante da lista eleita, deliberar em seguida sobre o preenchimento desse cargo vago.
3. No caso de se esgotar o número de suplentes para o preenchimento das vagas e o Órgão ficar sem quórum deliberativo, proceder-se-á a nova eleição para esse Órgão.
4. Em qualquer das circunstâncias indicadas nos números 2 e 3 deste artigo, os suplentes chamados para preencherem os cargos vagos apenas completam o mandato em curso.

SECÇÃO II
ASSEMBLEIA-GERAL

ARTIGO 37º
(ESTATUTO E COMPOSIÇÃO)

A Assembleia-Geral é constituída pelos Associados Efectivos e Operacionais que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos associativos (*tal como estes são definidos, mas também limitados no artigo 10º*) - e nela reside o poder deliberativo da Associação.

ARTIGO 38º
(MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

1. A Assembleia-Geral é dirigida pela respectiva Mesa, que se compõe de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, devendo haver ainda dois suplentes.
2. Na falta ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente cabe à Assembleia-Geral designar, de entre os Associados presentes, quem presidirá à Mesa.
3. Na falta ou impedimento do Secretário o Presidente da Mesa designará, em primeiro lugar entre os suplentes presentes e, subsidiariamente, de entre os Associados presentes, quem deve secretariar a reunião.
4. No caso de vacatura de qualquer lugar da Mesa, o mesmo será preenchido nas condições definidas no artigo 36º.

ARTIGO 39º
(COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA GERAL)

1. Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições e competências legais ou estatutárias dos outros Órgãos Sociais.
2. Exclusiva e necessariamente compete à Assembleia-Geral:
 - a) Discutir e aprovar as orientações fundamentais da actuação da Associação, na sequência de propostas que, nesse sentido, lhe sejam apresentadas pela Direcção;
 - b) Acompanhar a actuação dos demais Órgãos Sociais e zelar pelo cumprimento da lci, bem como dos Estatutos e regulamentos da Associação;
 - c) Apreciar e votar as propostas de alteração aos Estatutos;
 - d) Apreciar e votar os regulamentos e as alterações destes que lhe sejam propostas;

g
g
Dow

- e) Deliberar sobre a extinção da Associação e, neste caso, também eleger a Comissão Liquidatária e definir o destino do respectivo património;
- f) Eleger e destituir os membros dos Órgãos Sociais;
- g) Deliberar sobre a expulsão de Associados por motivos disciplinares;
- h) Apreciar e votar os Relatórios e Contas de Gerência anuais, devendo tomar em consideração os pareceres do Conselho Fiscal;
- i) Apreciar e votar os Planos de Actividades e Orçamentos anuais e ainda os orçamentos suplementares propostos pela Direcção;
- j) Apreciar e deliberar sobre todos os requerimentos, propostas e recursos que lhe sejam apresentados pelos membros dos Órgãos Sociais ou Associados, de acordo com os Estatutos e regulamentos;
- k) Fixar, sob proposta da Direcção, os valores mínimos da quota dos Associados, bem como a periodicidade, lugar e forma de pagamento;
- l) Deliberar, sob proposta da Direcção, a nomeação de Associados Beneméritos e Honorários;
- m) Atribuir louvores e condecorações nos termos dos Estatutos e regulamentos aprovados em Assembleia-Geral;
- n) Autorizar o Presidente da Direcção a demandar judicialmente os membros dos Órgãos Sociais, por actos lesivos para a Associação praticados no exercício das suas funções;
- o) Autorizar a Direcção a contrair empréstimos e a contratar aquisições que excedam os meros actos de administração ordinária, após parecer do Conselho Fiscal;
- p) Autorizar a Direcção a arrendar ou alienar imóveis da Associação, bem como participações ou outros direitos patrimoniais que a esta pertençam.

3- A destituição prevista na alínea f) do nº anterior só poderá ocorrer desde que devidamente fundamentada e fundada em actos ou factos altamente lesivos para a Associação e só produzirá efeitos caso uma maioria qualificada de dois terços vote favoravelmente a proposta, sem prejuízo dos direitos de defesa e de impugnação judicial previstos na lei.

ARTIGO 40º

(COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL)

Compete em especial ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral:

- a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia-Geral;
- b) Convocar reuniões extraordinárias dos outros Órgãos Sociais e ainda do Conselho Disciplinar, sempre que entender haver motivos justificados para o fazer;
- c) Receber e submeter à Assembleia-Geral, nos prazos legais, os requerimentos e recursos cuja decisão seja competência desta;
- d) Elaborar e publicitar a "ordem de trabalhos" e dirigir as reuniões referidas nas alíneas a) e b);
- e) Fixar a ordem, a quantidade e o tempo limite das intervenções permitidas aos Associados na discussão de cada assunto previsto na "ordem de trabalhos" de cada reunião, o que todavia e parcialmente não é aplicável aos representantes dos demais Órgãos Sociais, os quais não estão sujeitos às mencionadas limitações de quantidade e de tempo quanto às intervenções que entendam dever fazer;
- f) Presidir à tramitação de todo o processo eleitoral dos Órgãos Sociais, de acordo com a lei e os presentes Estatutos, nomeadamente verificar a elegibilidade dos candidatos, bem como a regularidade das listas concorrentes;
- g) dar posse aos membros eleitos para os Órgãos Sociais;
- h) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de actas da Assembleia-Geral;
- i) Integrar o Conselho Disciplinar e presidir ao mesmo;
- j) Participar, sempre que convidado, nas reuniões dos demais Órgãos Sociais, mas sem direito a voto;
- k) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, Estatutos ou deliberações da Assembleia-Geral.

ARTIGO 41º

(COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL)

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-Geral coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 42º

(COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL)

Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia-Geral:

- a) Lavrar as actas e emitir as certidões respectivas no prazo de (15) quinze dias a contar da data em que forem requeridas;
- b) Preparar e tramitar todo o expediente da Mesa;
- c) Fazer o registo dos Associados presentes nas reuniões da Assembleia-Geral e dos que nestas pedirem para intervir;
- d) Escrutinar nos actos eleitorais;
- e) Praticar todos os demais actos e funções decorrentes da lei, Estatutos e regulamentos.

SUBSECÇÃO III
FUNCIONAMENTO
ARTIGO 43°
(REUNIÕES)

1. As reuniões da Assembleia-Geral são ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia-Geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, no mês de Novembro, para a eleição dos Órgãos Sociais;
 - b) Nos meses de Novembro ou Dezembro de cada ano, para apreciar e deliberar sobre o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte;
 - c) Nos meses de Março ou Abril de cada ano, para discutir e votar o Relatório e Conta de Gerência do ano anterior e conhecer o respectivo parecer do Conselho Fiscal.
3. A Assembleia-Geral reunirá extraordinariamente:
 - a) Por iniciativa do Presidente da Mesa;
 - b) Por solicitação da Direcção ou do Conselho Fiscal;
 - c) Por requerimento subscrito por, no mínimo, 40 (quarenta) Associados Efectivos e/ou Operacionais no pleno gozo dos seus direitos associativos.
4. A reunião da Assembleia-Geral convocada ao abrigo do estatuído na al. c) anterior só poderá realizar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.
5. Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do número mínimo dos Associados requerentes, os que faltarem ficam inibidos, durante o prazo de 2 (dois) anos, de requerer novas reuniões extraordinárias da Assembleia-Geral, sendo ainda obrigados a pagar as despesas decorrentes da convocação, salvo se justificarem a sua falta por motivos de força maior.
6. Em ano de eleições para os órgãos sociais o Plano de Actividades e Orçamento poderá ser aprovado até 31 de Janeiro do ano seguinte

ARTIGO 44°
(FORMA DE CONVOCAÇÃO)

1. A Assembleia-Geral é convocada pelo Presidente da respectiva Mesa, através de edital a afixar na sede social e noutros locais julgados com interesse para o efeito e a publicar num dos jornais locais e noutro de tiragem diária, com o mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, indicando-se no mesmo o dia, hora e local da reunião e a sua "ordem de trabalhos".
2. A comparência de todos os Associados saneia qualquer irregularidade da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia-Geral.

ARTIGO 45°
(FUNCIONAMENTO)

1. As reuniões da Assembleia-Geral não podem iniciar-se, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos Associados existentes, podendo todavia ter início e realizar-se validamente 30 (trinta) minutos depois, em segunda convocação, então com qualquer número de presenças, desde que não inferior ao dobro do número de membros efectivos da Direcção.
2. As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas em conformidade com o disposto no artigo 31°, nº 3.

ARTIGO 46°
(REPRESENTAÇÃO DOS ASSOCIADOS)

1. É admitida a representação de qualquer Associado que se encontre no pleno gozo dos seus direitos associativos, mediante carta do próprio, com assinatura reconhecida, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral; - no entanto,
2. Esta representação só pode ser delegada noutra Associado, também no pleno gozo dos seus direitos associativos e cada Associado presente só poderá representar um Associado ausente/delegante.
3. O direito de representação não é aplicável na votação para eleição dos órgãos sociais.

ARTIGO 47º

(PRIVAÇÃO DO DIREITO DE VOTO)

O Associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e o próprio ou o seu representado, seus cônjuges, ascendentes ou descendentes.

ARTIGO 48º

(DELIBERAÇÕES ANULÁVEIS)

1. São anuláveis as deliberações contrárias à lei e aos Estatutos, seja pelo seu objectivo, seja por irregularidades havidas na convocação dos Associados ou no funcionamento da Assembleia.
2. São ainda anuláveis as deliberações tomadas:
 - a) Sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, no caso das reuniões extraordinárias ou que não mereçam o reconhecimento de pelo menos dois terços dos associados presentes de que o assunto é urgente, no caso das reuniões, sem prejuízo do disposto no nº 2 e 3 do art.º 16º da Lei 32/2007, de 13 de Agosto.

SECÇÃO III

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

SUBSECÇÃO I

DA DIRECÇÃO

ARTIGO 49º

(COMPOSIÇÃO)

1. A Direcção é composta por 9 (nove) membros, aos quais compete assumir as funções de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário, Secretário Adjunto e quatro Vogais cujas competências lhe serão definidas pelo Presidente.
2. Deverá haver ainda 3 (três) suplentes, que se tornarão efectivos nos casos e nos termos previstos no artigo 36º, nº 2.

ARTIGO 50º

(COMPETÊNCIAS DA DIRECÇÃO)

1. A Direcção é o órgão de administração da Associação;
2. Compete-lhe pois geri-la e representá-la e, designadamente:
 - a) Providenciar pela prossecução do objecto ou finalidades sociais da Associação;
 - b) Elaborar anualmente Planos de Actividades e Orçamentos para o ano seguinte, bem como Relatórios e Contas de Gerência relativas ao ano anterior;
 - c) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que este lhe solicitar para o cumprimento das suas atribuições e, em especial, submeter a parecer desse Órgão os documentos mencionados na 2ª parte da alínea anterior;
 - d) Remeter atempadamente à Assembleia-Geral, para discussão e deliberação final por este Órgão, os documentos a que se alude na anterior alínea b);
 - e) Submeter à apreciação e votação da Assembleia-Geral os assuntos que, pela sua importância, exijam deliberação desse Órgão, designadamente os que respeitem à concessão de autorizações para a aquisição onerosa de bens imóveis, para o arrendamento ou alienação de bens imóveis que já pertençam à Associação e para a contratação de empréstimos;
 - f) Propor à Assembleia-Geral a reforma ou alteração dos Estatutos, a nomeação de Associados Beneméritos e Honorários e a atribuição de louvores que sejam da competência desse Órgão;
 - g) Propor à Assembleia-Geral a fixação ou a alteração do valor de quota mínima a pagar pelos Associados Efectivos;
 - h) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral a convocação das reuniões extraordinárias desse Órgão que considerar necessárias e urgentes para os efeitos previstos nas anteriores alíneas a), e), f) e g);
 - i) Aprovar ou indeferir as propostas de admissão de Associados Efectivos e Operacionais;

4
12
Odeu

- j) Manter actualizada e apta a ser apresentada aos Órgãos Sociais, relação dos Associados no pleno gozo dos seus direitos;
- k) Garantir a efectivação dos direitos dos Associados, em especial o que lhes é reconhecido no artigo 10º, nº 1, al. g);
- l) Promover a instauração e a tramitação dos procedimentos disciplinares, bem como tomar as decisões ou elaborar as propostas relativas a sanções a aplicar aos Associados na sequência daqueles, tudo em conformidade com o estatuído nos artigos 12º a 18º;
- m) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, assegurar o seu funcionamento e elaborar os regulamentos que considerar necessários para estes efeitos;
- n) Definir as taxas eventualmente devidas pela utilização dos serviços da Associação;
- o) Contratar e gerir o pessoal dos quadros da Associação, fixando os respectivos horários de trabalho e vencimentos;
- p) Nomear os elementos do Comando do Corpo de Bombeiros da Associação e remeter o processo relativo a essa nomeação à Autoridade Nacional de Protecção Civil, para homologação;
- q) Promover eventos desportivos, culturais e recreativos, bem como iniciativas no âmbito dos cuidados de saúde e ainda outras actividades, com ou sem fins lucrativos, nas condições previstas no artigo 3º, nºs 1, 2 e 3;
- r) Deliberar sobre a aquisição e a alienação, onerosas ou gratuitas, bem como sobre o aluguer ou cedência a qualquer título, de bens móveis pertencentes à Associação, incluindo os sujeitos a registo;
- s) Aceitar heranças, doações e donativos, nos termos da lei;
- t) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação, elaborando um inventário do património desta, que deverá estar permanentemente actualizado;
- u) Celebrar contratos de desenvolvimento ou de cooperação no âmbito da prevenção e socorro a sinistros e, designadamente, relativos à criação e ao funcionamento de Equipas de Intervenção Permanente ou outras, legal ou protocolarmente previstas;
- v) Atribuir distinções honoríficas, em conformidade com os regulamentos internos em vigor;
- x) Criar comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objectivos estatutários;
- z) Zelar pelo cumprimento da lei, dos presentes Estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos Órgãos da Associação, praticar os actos necessários à defesa dos interesses desta e exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelas vias referidas no início desta alínea.

ARTIGO 51º

(DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS)

1. A Direcção pode constituir no seu seio uma Comissão Executiva e delegar nesta, mas sempre com reserva, os seus poderes específicos para a gestão diária e corrente da Associação.
2. Essa Comissão Executiva será composta por 3 (três) elementos: o Presidente da Direcção ou, na ausência e impedimento deste, o seu Vice-Presidente, que presidirá; outro membro da Direcção; e, como terceiro elemento, ou ainda outro membro da Direcção ou um trabalhador do quadro de pessoal da Associação, a designar pelo conjunto dos membros da mesma Direcção.
3. A Direcção pode ainda delegar alguns dos seus poderes em profissionais qualificados que prestem serviço à Associação ou em mandatários especialmente nomeados, nos termos previstos nestes Estatutos ou aprovados pela Assembleia-Geral, bem como revogar essas delegações de poderes e mandatos.

ARTIGO 52º

(COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE)

- Compete em especial ao Presidente da Direcção:
- a) Superintender na administração da Associação, através da orientação, coordenação e fiscalização dos respectivos serviços;
 - b) Providenciar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia-Geral, do Conselho Fiscal, da Direcção e do Conselho Disciplinar;
 - c) Convocar e presidir às reuniões da Direcção;
 - d) Representar a Associação em juízo e fora dele;
 - e) Autorizar o pagamento das despesas da Associação, desde que previamente aprovadas pela Direcção;
 - f) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro das actas da Direcção;

Handwritten signature/initials

- g) Integrar o Conselho Disciplinar;
- h) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos Estatutos e regulamentos, bem como as que lhe forem expressamente delegadas pela Direcção, desde que sejam legalmente delegáveis.

ARTIGO 53º

(COMPETÊNCIAS DO VICE-PRESIDENTE)

Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e colaborar com a Direcção e com o Presidente no exercício das respectivas competências, designadamente:

- a) Na elaboração do resumo das actividades, o qual constituirá elemento fundamental para o Relatório anual da Direcção a apresentar à Assembleia-Geral;
- b) Na elaboração das propostas dos orçamentos da Associação;
- c) No respeito das previsões orçamentais e na aplicação das respectivas dotações;
- d) Na execução dos serviços de contabilidade e expediente, mantendo-os sempre organizados e actualizados;
- e) No cumprimento das disposições legais em relação aos trabalhadores;
- f) Na conservação do património da Associação que lhe esteja afecto.

ARTIGO 54º

(COMPETÊNCIAS DOS SECRETÁRIOS)

1. Compete ao Secretário:

- a) Organizar e orientar todo o serviço de secretaria;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção, de acordo com as orientações do Presidente ou de quem o substitua;
- c) Lavrar as actas no respectivo livro, mantendo-o sempre em dia;
- d) Prover a todo o expediente da Associação;
- e) Emitir, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões das actas requeridas pelos Associados.

2. Ao Secretário-Adjunto compete:

- a) Coadjuvar o Secretário no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos;
- b) Executar as tarefas que lhe forem delegadas.

ARTIGO 55º

(COMPETÊNCIAS DO TESOUREIRO)

Compete ao Tesoureiro:

- a) Elaborar anualmente um orçamento em que se discriminem as receitas e despesas previstas para o exercício do ano seguinte;
- b) Assinar todos os documentos em que legal e estatutariamente a sua assinatura seja obrigatória, designadamente nas operações financeiras, conjuntamente com o Presidente da Direcção, ou, na falta ou impedimento deste, com o Vice-Presidente;
- c) Emitir as autorizações de pagamento e as guias de receita, arquivando todos os respectivos documentos;
- d) Arrecadar as receitas;
- e) Depositar em qualquer instituição bancária, à ordem da Associação, as disponibilidades financeiras;
- f) Efectuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas estabelecidas, a Associação possa solver os seus compromissos;
- g) Pagar as despesas autorizadas;
- h) Orientar e controlar a escrituração de todos os livros de receitas e despesas, velar pela segurança de todos os haveres e conferir o cofre pelo menos uma vez por mês;
- i) Apresentar mensalmente à Direcção balancetes em que se discriminem as receitas e as despesas do mês anterior, bem como prestar contas, sempre que a Direcção o entenda;
- j) Guardar e actualizar o inventário do património associativo; e
- k) Em geral, prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria.

ARTIGO 56º

(COMPETÊNCIAS DOS VOGAIS E SUPLENTE DA DIRECÇÃO)

1. Aos Vogais compete coadjuvar os restantes elementos do elenco directivo e desempenhar as missões que lhes forem atribuídas.

G 14
Com

2. Os Suplentes podem participar nas reuniões da Direcção, sempre que tal lhes seja requerido, sem direito a voto, competindo-lhes colaborar com esta no exercício das funções de gestão da Associação.

ARTIGO 57º
(FUNCIONAMENTO)

A Direcção reunirá sempre que for julgado conveniente, mediante convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia-Geral, mas, obrigatoriamente, uma vez por mês.

SUBSECÇÃO II
DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 58º
(COMPOSIÇÃO)

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Relator.
2. Deverá haver ainda 2 (dois) suplentes, que se tornarão efectivos nos casos e nos termos previstos no artigo 36º.

ARTIGO 59º
(COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL)

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação.
2. Ao Conselho Fiscal compete zelar pelo cumprimento da lei e dos Estatutos, competindo-lhe, designadamente:
 - a) Exercer fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação;
 - b) Dar parecer sobre os Relatórios e Contas de Gerência anuais;
 - c) Solicitar à Direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique;
 - d) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros nas reuniões da Direcção, sempre que tal lhe seja requerido pelo Presidente da Direcção, bem como naquelas que foram convocadas ao abrigo da alínea anterior;
 - e) Solicitar a convocação de reunião extraordinária da Assembleia-Geral quando esta se justifique;
 - f) Elaborar pareceres sobre quaisquer assuntos que os outros Órgãos Sociais submetam à sua apreciação, designadamente sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis, reforma ou alteração dos Estatutos e dissolução da Associação;
 - g) Exercer todas as outras competências que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e regulamentos.

ARTIGO 60º
(COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE)

- Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:
- a) Convocar e presidir às reuniões deste Órgão;
 - b) Representar o Conselho Fiscal na Assembleia-Geral;
 - c) Integrar o Conselho Disciplinar;
 - d) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o respectivo livro de actas;
 - e) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas.

ARTIGO 61º
(COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE)

Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal coadjuvar o Presidente nas funções a este atribuídas e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 62º
(COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO RELATOR)

- Compete ao Secretário Relator:
- a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal;
 - b) Relatar os pareceres sobre os assuntos submetidos à apreciação deste Órgão;
 - c) Prover a todo o expediente;
 - d) Lavrar as actas no respectivo livro.

ARTIGO 63º
(FUNCIONAMENTO)

1. O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada semestre.

A 15
Rosa

2. Pode também reunir extraordinariamente para apreciação de assuntos de carácter urgente, por convocação do Presidente, por iniciativa da maioria dos seus membros ou, ainda, por solicitação da Direcção ou da Mesa da Assembleia-Geral.

3. Os suplentes poderão assistir às reuniões, a solicitação do Presidente, participando na discussão dos assuntos tratados, mas sem direito a voto.

ARTIGO 64.º

(VINCULAÇÃO COM ACTOS DA DIRECÇÃO)

Os membros do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis, com os da Direcção, pelos actos sobre os quais tenham emitido parecer favorável ou quando, tendo tido conhecimento de qualquer irregularidade, não lavrem o seu protesto ou não façam a devida comunicação à Mesa da Assembleia-Geral.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 65.º

(DESENCADEAMENTO DOS PROCESSOS ELEITORAIS)

1. No ano em que terminar o mandato dos membros dos Órgãos Sociais, o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral anunciará, até 15 (quinze) de Outubro e através de edital, a abertura do processo eleitoral e mandará preparar os cadernos eleitorais, que deverão estar concluídos até ao dia 20 (vinte) de Outubro.

2. A Assembleia-Geral eleitoral deverá realizar-se até ao dia 15 (quinze) do mês de Novembro e será convocada pelo Presidente da respectiva Mesa, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias e por edital em que serão designados o dia, a hora e o local da sua realização.

3. Se, por qualquer razão, um ou dois Órgãos Sociais deixar(em) de ter condições para funcionar(em) antes do termo normal do mandato em curso, serão realizadas eleições intercalares apenas para esse(s) Órgão(s), subordinadas ao preceituado no artigo 36.º, n.ºs 3 e 4 e cabendo ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral decidir sobre os procedimentos e prazos a adoptar para essa eleições.

4. Se todos os Órgãos Sociais deixarem de ter condições para funcionarem antes do termo normal do mandato em curso, serão realizadas eleições gerais, iniciando-se depois novo mandato normal e completo, que todavia só terminará nos termos e prazos estabelecidos nos n.ºs 1 e 2 deste artigo.

ARTIGO 66.º

(ELEGIBILIDADE)

São elegíveis para os Órgãos Sociais somente os Associados Efectivos que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) à data da apresentação das candidaturas estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, de acordo com o estabelecido no artigo 10.º dos presentes Estatutos;
- b) Sejam maiores de 18 (dezoito) anos;
- c) Não façam parte dos Órgãos Sociais de outras Associações congéneres;
- d) Não tenham, em resultado de processo disciplinar ou judicial, sido considerados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das funções ou destituídos dos cargos que hajam desempenhado em qualquer dos Órgãos Sociais desta Associação ou de qualquer outra Associação de Bombeiros;
- e) Não sejam trabalhadores remunerados da Associação ou membros do corpo activo;
- f) Não tenham qualquer impedimento ou motivo de inelegibilidade nos termos da lei.

ARTIGO 67.º

(FORMALIZAÇÃO DE CANDIDATURAS)

1. As candidaturas às eleições são apresentadas segundo o sistema de lista completa para a Mesa da Assembleia-Geral, Direcção e Conselho Fiscal, nas quais se especificarão a identificação completa dos candidatos, respectivo número de Associado, bem como a indicação do Órgão e cargo para que são propostos.

2. As listas de candidatura deverão incluir um número de candidatos efectivos igual ao número de membros do respectivo Órgão, acrescido dos suplentes, não podendo qualquer Associado subscrever, nem integrar mais que uma lista, nem candidatar-se a mais que um Órgão da Associação.

3. As listas a submeter à eleição deverão ser:

- a) Apresentadas por um mandatário, devidamente identificado, o qual terá de ser um Associado Efectivo no pleno gozo dos seus direitos associativos;

G 16
Dome

- b) Propostas e subscritas por, pelo menos, 15 (quinze) Associados Efectivos no pleno gozo dos seus direitos associativos; e
 - c) Acompanhadas de declaração dos candidatos na qual estes expressamente manifestem a aceitação das suas candidaturas.
4. A Direcção cessante pode propor uma lista às eleições, sem estar sujeita à condição prevista na al. b) do número anterior.
5. No caso de impossibilidade, por qualquer motivo, da realização do acto eleitoral, será afastada a exigência prevista na alínea b) do número três e se mesmo assim não for possível a realização de eleições, cabe ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral decidir como a situação será resolvida.

ARTIGO 68º

(APRECIÇÃO DAS CANDIDATURAS)

1. As listas concorrentes deverão ser apresentadas pelo seu mandatário ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, na Sede da Associação, até ao dia 31 (trinta e um) de Outubro.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral recebe as listas candidatas e, no prazo de 2 (dois) dias após o fim do prazo para a sua apresentação, apreciará a sua conformidade com as disposições estatutárias sobre a matéria.
3. Se se verificar que alguma das listas padece de qualquer falta ou irregularidade, o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral notificará o respectivo mandatário para a corrigir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
4. Findo este prazo, o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral decidirá sobre a admissão ou não ao sufrágio das listas apresentadas e fará afixar na Sede da Associação essa sua decisão, juntando cópia de todas aquelas listas.
5. Para mais fácil identificação e para a posterior votação, a cada uma das listas admitidas será então e também atribuída uma letra do alfabeto, em consonância com a ordem da sua apresentação.
6. Da decisão do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral referida no anterior número 4 cabe recurso para a mesa deste Órgão Social, a interpor pelos mandatários das listas recorrentes, motivadamente e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da sua notificação de tal decisão.
7. Para apreciação e decisão desses eventuais recursos a mesa reunirá no prazo de 48 horas.
8. Se não surgirem recursos ou após a apreciação e decisão dos que forem interpostos, o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral convoca a Assembleia-Geral eleitoral, nos termos e prazos previstos nos artigos 43 n.º2 alínea a e artigo 44.

ARTIGO 69º

(FORMA DE VOTAÇÃO)

1. A Assembleia-Geral eleitoral funcionará em reunião permanente e continua na Sede da Associação, durante um período de tempo a fixar pelo Presidente da sua Mesa no acto da respectiva convocatória, mas que não poderá ser inferior a 4 (quatro) horas.
2. Cada lista concorrente poderá fazer-se representar junto da Mesa por um delegado devidamente credenciado pelo respectivo mandatário.
3. Cada Associado/elector tem direito a um voto, com respeito pelo estatuido no n.º 3 do art.º 46º.
4. O escrutínio far-se-á na mesma Assembleia-Geral, imediatamente após o termo do período da sua duração, sendo logo proclamados eleitos os elementos da lista mais votada.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO FINANCEIRA

ARTIGO 70º

(DAS RECEITAS)

São receitas da Associação:

- a) Os produtos das quotas dos Associados Efectivos;
- b) As participações dos Associados e familiares pela utilização dos serviços da Associação;
- c) As retribuições de quaisquer serviços prestados, a título não gratuito, pela Associação ou pelo Corpo de Bombeiros por ela detido;
- d) Os subsídios, participações e financiamentos públicos ou particulares;
- e) Donativos, legados e heranças feitos ou deixados a favor da Associação;
- f) Os produtos e resultados de sociedades, parcerias ou outras participações devidas à Associação;
- g) Os rendimentos de bens próprios;

4
17
Dese

- h) O produto liquido de quaisquer espectáculos, festas ou outras realizações;
- i) O produto da venda de bens imóveis ou móveis pertencentes à Associação;
- j) O produto de subscrições e peditórios;
- k) Quaisquer verbas que lhe sejam atribuídas por lei ou por protocolos.

**ARTIGO 71°
(DAS DESPESAS)**

Constituem despesas da Associação as resultantes:

- a) Da sua administração ordinária e extraordinária e funcionamento dos seus serviços;
- b) Da operacionalidade do Corpo de Bombeiros;
- c) Dos demais encargos com o pessoal;
- d) Dos encargos legais;
- e) De quaisquer outras decorrentes do cumprimento dos seus fins e das actividades por ela desenvolvidas, directa ou indirectamente;
- f) Da manutenção e conservação do seu património social.

**CAPÍTULO VI
CONSELHO DISCIPLINAR
ARTIGO 72°
(ESTATUTO E COMPOSIÇÃO)**

1. O Conselho Disciplinar é a instância de recurso hierárquico das decisões, em matéria disciplinar, do Comandante do Corpo de Bombeiros, competindo-lhe portanto julgar, de acordo com a lei, com os Estatutos, com os regulamentos e com base nos princípios do Direito e da Justiça, os recursos sobre aquelas decisões que para o mesmo sejam interpostos.
2. O Conselho Disciplinar é composto pelos Presidentes da Mesa da Assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal ou pelos respectivos substitutos legais em caso de ausência ou impedimento de qualquer deles.

**ARTIGO 73°
(REUNIÕES)**

O Conselho Disciplinar reunirá por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral ou, na falta ou impedimento deste, por iniciativa de qualquer outro dos seus membros, sempre que lhe seja dirigido recurso hierárquico cuja decisão seja da sua competência.

**ARTIGO 74°
(DECISÕES)**

1. O Conselho Disciplinar deve proferir decisão, sobre os recursos que lhe sejam dirigidos, no prazo de (30) trinta dias úteis após a recepção dos mesmos na Secretaria da Associação.
2. As decisões do Conselho Disciplinar são tomadas por maioria dos votos dos seus membros e devem ser sempre fundamentadas, sendo lícito ao membro que vote vencido expressar, resumidamente, as razões da sua discordância.
3. As decisões do Conselho Disciplinar constarão de Acórdão escrito, assinado por todos os seus membros, do qual constará o voto de vencido, se o houver.
4. O Acórdão será notificado ao recorrente e ao recorrido por protocolo ou por carta registada com aviso de recepção.

**ARTIGO 75°
(DEVER DE COLABORAÇÃO E COOPERAÇÃO)**

Sobre todos os Associados, Órgãos Sociais, respectivos membros e elementos do Corpo de Bombeiros recai o dever especial de colaboração e cooperação com o Conselho Disciplinar, sempre que, para tanto e por este, sejam notificados para o efeito.

**CAPÍTULO VII
DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS
ARTIGO 76°
(REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS)**

1. Os presentes Estatutos só poderão ser reformados ou alterados em reunião extraordinária da Assembleia-Geral convocada com esta finalidade, sob proposta da Direcção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, 50 (cinquenta) Associados Efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

2. As alterações estatutárias propostas deverão ficar disponíveis para consulta na sede e/ou no sítio da Internet da Associação durante os 7 (sete) dias que antecederem a realização da Assembleia-Geral.
3. Para serem válidas, as deliberações sobre alterações dos Estatutos terão de ser tomadas com o voto favorável de, pelo menos, 3/4 (três quartos) do número de Associados presentes na reunião.
4. O disposto nos números anteriores não é aplicável no caso de a exigência de alteração decorrer da lei.

CAPÍTULO VIII
DA EXTINÇÃO
ARTIGO 77°
(EXTINÇÃO)

1. A Associação extingue-se quando ocorrer alguma das situações previstas no artigo 26.º da Lei n.º 32/2007 ou quando, esgotados os seus recursos financeiros normais e encontrando-se em estado de insolvência, os Associados recusem quotizar-se extraordinariamente a fim de se ultrapassar esta situação.
2. A Assembleia-Geral só pode deliberar sobre a extinção da Associação através de convocatória expressamente efectuada para esse efeito e a deliberação só será válida se for aprovada por 3/4 (três quartos) da totalidade dos Associados Efectivos existentes à data da Assembleia.

ARTIGO 78°
(DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO)

1. Nos casos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei 32/2007, a extinção só se produz se, nos 30 (trinta) dias subsequentes à data em que devia operar-se, a Assembleia-Geral não decidir a prorrogação da Associação ou a modificação dos seus Estatutos.
2. A extinção por declaração de insolvência dá-se em consequência dessa própria declaração.

ARTIGO 79°
(EFEITOS DA EXTINÇÃO)

1. Extinta a Associação é eleita uma Comissão Liquidatária pela Assembleia-Geral ou pela entidade que decretou a extinção.
2. Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ulimação dos negócios pendentes, sendo que, pelos actos restantes e pelos danos que deles eventualmente advenham à Associação, respondem solidariamente os membros dos Órgãos Sociais que os tiverem praticado.
3. Pelas obrigações que os membros dos Órgãos Sociais contraírem, a Associação só responde perante terceiros se aqueles estiverem de boa fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade.

ARTIGO 80°
(DESTINO DOS BENS)

Sem prejuízo do estabelecido no artigo 29.º da Lei 32/2007 e do artigo 166.º do Código Civil, os bens da Associação extinta reverterem para uma outra Associação Humanitária de Bombeiros que por ventura exista ou se venha a constituir ou, na sua falta, para a Câmara Municipal de Oliveira de Frades, com o ónus de esta os entregar posteriormente a qualquer nova Associação de Bombeiros com sede no concelho.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS
ARTIGO 81°
(LEI APLICÁVEL)

A Associação, no exercício das suas actividades, rege-se-á pela legislação aplicável.

ARTIGO 82°
(CORPO DE BOMBEIROS)

O Corpo de Bombeiros criado e detido pela Associação rege-se pelo Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros e Regime Jurídico dos Bombeiros, em vigor em cada momento e ainda pelo Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros, depois de homologado pela Autoridade Nacional de Protecção Civil.

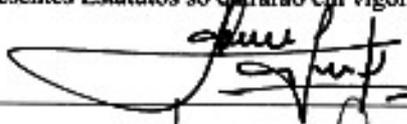
ARTIGO 83°
(DÚVIDAS E CASOS OMISSOS)

As dúvidas e os casos omissos emergentes da interpretação e execução dos presentes Estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos Órgãos Sociais, solicitada pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa da

Assembleia-Geral, o qual, por si só, também poderá promover, se assim o entender, a sua efectivação, de acordo com a lei e os princípios gerais do direito.

ARTIGO 84°
(NORMA TRANSITÓRIA)

- 1. Os presentes Estatutos entrarão em vigor após aprovação em Assembleia-Geral e depois de outorgada a adequada escritura pública e efectuada a respectiva publicação.
- 2. Nas matérias relativas aos Órgãos Sociais, designadamente quanto à sua composição, as alterações constantes dos presentes Estatutos só entrarão em vigor no final do mandato em curso à data da sua publicação.



 O Notário, Nuno Antonio Martins Correia